

Estado do Espírito Santo Poder Executivo

Publicado na Edição nº 1721, Seção, pág. 113/114 do DOM/ES de 08/03/2021

DECRETO Nº 1.465/2021

Mantém a suspensão das aulas em toda rede pública de ensino do Município de Itarana como medida de prevenção e enfrentamento ao surto do COVID-19 (coronavírus).

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estampada no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

Considerando os Decretos Estaduais 4593-R, de 13 de março de 2020; 4597-R, de 16 de março de 2020; 4599-R, de 17 de março de 2020, 4600-R, de 18 de março de 2020, 4601-R, de 18 de março de 2020; 4604-R, de 19 de março de 2020; 4605-R, de 20 de março de 2020, que estabelecem inúmeras medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 1068, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência de saúde pública no Município de Itarana/ES em razão da pandemia do novo coronovírus;

Considerando a necessidade de manter as medidas de isolamento adotadas no Decreto Municipal nº 1268/2020, em especial a suspensão das aulas nas escolas municipais como forma de combater a proliferação do novo coronavírus;

Considerando a necessidade de velar pela saúde das crianças e jovens da rede municipal de ensino, bem como a de suas famílias e profissionais da educação.

DECRETA

Art. 1º Ficam suspensas a partir do dia 08 de março de 2021, por tempo indeterminado, as Rua Elias Estevão Colnago, n º65 – Centro – CEP 29620-000 – Itarana – Tel: 3720-4900



Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

aulas presenciais em toda a rede pública municipal de ensino do Município de Itarana.

Art. 2º As atividades escolares da rede municipal de ensino, durante o período de tempo que trata o art. 1º, serão exercidas remotamente, conforme planejamento orientado pela Secretaria Municipal de Educação, que será computado para todos os efeitos como efetiva atividade escolar.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 05 de março de 2021.

VANDER PATRÍCIO

Prefeito Municipal de Itarana/ES